

EM PAUTA PARA O DIA
14 / 09 / 77 às 13:30h.
Em 14 / 08 / 77
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 363/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

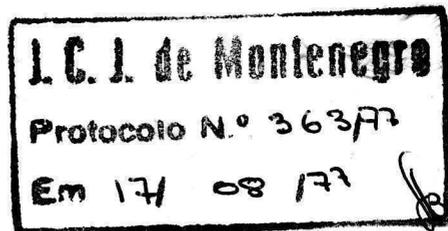
AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALDIR INÁCIO FORNECK contra
ATHANASIO HELMUTH GRIFF


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals., hs. ext., av. pr., fér., 13º sal., FGTS. incorporação
das hs. ext. nos direitos acima.
Cr\$ 29.280,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento.



VALDIR INÁCIO FORNECK, brasileiro, solteiro, de maior, pedreiro, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, s/nº, em Salvador do Sul (RS), por seus procuradores que abaixo assinam, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa. apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a firma de ATHANASIO HELMUTH GRAFF, a fim de receber o que lhe é devido, conforme demonstra a seguir:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 1/9/76 até 30/7/77, quando considerou rescindido o seu contrato de trabalho tendo em vista a falta de pagamento do salário.

2. Que foi contratado com o salário de cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por hora, sendo que em 1/5/77 passou para cr\$ 11,00 (onze cruzeiros) por hora.

3. Recebeu apenas o 1º mes (setembro/76), estando o débito do reclamado para com o reclamante, assim discriminado:

- salário mensal de 1/10/76 a 30/4/77.....	cr\$.13.440,00.
- salário mensal de 1/5/77 a 30/7/77	cr\$ 7.920,00
Sub-Total	21.360,00.

4. Que trabalhava 11 horas por dia no período do verão e 9 horas por dia no período de inverno. Sempre trabalhou aos sábados. As horas extras também não lhe foram pagas.

Isto Pôsto, reclama:

- Salários conforme demonstração acima.....	Cr\$ 21.360,00.
- Horas extras	a calcular.
- Aviso Prévio.....	cr\$ 2.640,00.
- Férias	cr\$ 2.640,00.
- 13º salário	cr\$ 2.640,00.
- FGTS- guias e recolhimento 10%.....	X
-Incorporação das horas extras nos direitos acima	X

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Re -

clamado, na Av. Duque de Caxias, s/nº, em Salvador do Sul(RS), para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenado a Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de agosto de 1977.

OAB 3512

OAB 48 e 88

CERTIDÃO

... foi designado o dia 14 de setembro de 1977 às 13.30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi noto a rete
através de sua procuradora exp. not.
a rede e ao INPS através do Sr.
Of. de Justiça Substo

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de agosto de 1977

RECEBI.

Armando de Lima Du
Armando de Lima Du

ARMANDO DE LIMA DU
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

[Large wavy scribble]

4/82

PROCURAÇÃO

Valdir Inácio Forneck, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro,
residente em São Pedro - Salvador do Sul (RS),

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krahl Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de **representar o outorgante na Justiça do Trabalho,**

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 8 de Julho de 1977.

Carimbo: **Carimbo KINDEL**

Valdir Inácio Forneck

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1719	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Valdir Inácio Forneck</i>
assinada(s) na presença. Ddu í:	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro, - 8 JUL 1977	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Aguiar - Oficial Ajudante	

Montenegro

Proc.nº 363/77

Re: VALDIR INÁCIO FORNECK

Reda: ATHANASIO HELMUTH GRAFF

L. N. P. S.
22 AGO 1977
MONTENEGRO

[Handwritten Signature]
Lutz Zang - 808.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATUAL

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Agente do INPS
N/CIDADE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista, nesta JCS, em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 14 de setembro de 1977, às 13:30 horas.

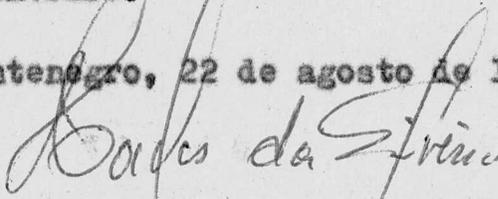
Montenegro, 17 de agosto de 1977.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

C E R T I F I C A D O

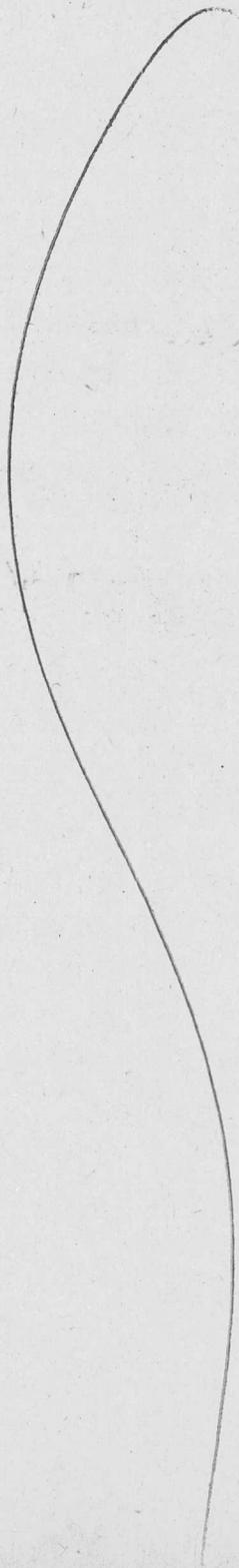
CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 22 de agosto de 1977



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst^o.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 363/77

SR. **ATHANASIO HELMUTH GRAFF**
Av. Duque de Caxias, s/nº - Salvador do Sul
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **VALDIR INÁCIO FORNECK**
Reclamado **ATHANASIO HELMUTH GRAFF**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quatorze** (**14**) do mês de **setembro/1977**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasão em que deverá apresentar CGC ou CPF
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, **17** de **agosto** de **1977**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
Athanasio Helmuth Graff

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 23/ corrente, no endereço mencionado, às 10 hrs sendo aí, notifiquei a ATHANASIO HELMUTH GRAFF tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 24 de agosto de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº

JUNTADA

Faço juntada na data da ata de audiência
que segue, fls. 7 a 12

Em 14 de 09 de 1977.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



7
[assinatura]

PROCESSO N°363/77.....

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDIR INÁCIO FORNECK, reclamante e ATHANASIO HELMUTH GRAFF, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS, incorporação das horas extras nos direitos acima. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Maria Diva Krahl Lermen, com procuração nos autos, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Cláudio Pedro Endress, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante em fins de junho do corrente ano se afastou e não mais voltou ao serviço; que em várias ocasiões o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado, tendo trabalhado por conta própria, inclusive na construção da casa de seu pai, o que ocorreu em novembro de 1976; que o reclamante trabalhou em algumas horas extras, porém não em número constante da inicial, tendo recebido as horas extras trabalhadas, conforme provam as folhas de pagamento; que como não houve despedida e o emprego está à disposição do reclamante, de vez que era bom empregado e mantinha boas relações com o reclamado, descabem aviso prévio, férias e 13º salário; que como provam as folhas de pagamento, o reclamante recebeu os salários devidos; que o depósito no FGTS foi efetuado conforme comprovam os documentos que apresenta; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo procurador do reclamado foi requerida a juntada de 21 documentos. O pedido foi deferido. Pela procuradora do reclamante foi dito que impugna as folhas de pagamento apresentada pelo reclamado, exceto a de setembro de 1976, de vez que as demais não foram assinadas pelo reclamante e nem lhe foram pagas as respectivas importâncias, requerendo que seja efetuada a perícia grafológica. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Flávio José - Stürmer, brasileiro, solteiro, 34 anos, operário, residente em



em São Pedro, município de Salvador do Sul. Prestou compromisso legal. P.R.: que foi empregado do reclamado de setembro de 1976 a 31 de março de 1977; que para o depoente o reclamado fazia o pagamento nos fins de semana; que não sabe como era feito o pagamento para o reclamante; que o depoente nunca assinou recibo para o reclamado; que não sabe se o reclamante teria assinado recibo para o reclamado; que o depoente trabalhava em horas extras para o reclamado; que sabe que o reclamante também trabalhou em horas extras para o reclamado; que o horário de trabalho do depoente era igual ao do reclamante; que no verão pegava às 06:30 e largava às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas; que quem anotava as horas trabalhadas era o reclamado; que as horas extras eram anotadas num caderno pelo reclamado; que no referido caderno constava também o pagamento dos salários; que quando o depoente se retirou do reclamado, o reclamante continuou no serviço; que não sabe se o reclamante se afastou do serviço do reclamado; que com o depoente na ocasião da rescisão de seu contrato com o reclamado, este pediu a carteira profissional do depoente e mandou para o Escritório Müller; que quando o depoente foi no escritório para receber, a funcionária quis entregar a carteira e os papéis para o FGTS, mas não deu dinheiro nenhum; que o depoente foi procurar o reclamado e aí o reclamado lhe pagou R\$ 300,00 e disse que o reclamante não teria direito a mais nada porque havia assinado os papéis no escritório; que não sabe se isso teria acontecido com o reclamante; que na ocasião o depoente assinou folhas de pagamento no Escritório Müller; que reconhece como suas as assinaturas constantes da folha de pagamento do mês de setembro de 1976; que o depoente recebeu todos os salários do reclamado, tendo para receber apenas R\$ 200,00 da última folha de pagamento; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para outras pessoas no período do contrato com o reclamado.

Flávio José Stürmer

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Edgar Lauro Bohn, brasileiro, casado, motorista, residente em Salvador do Sul, rua Duque de Caxias s/nº. Prestou compromisso legal. P.R.: que sonhe-



9
[assinatura]

que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que fizeram uma obra ao lado da casa do depoente; que a referida obra durou de dezembro de 76 a janeiro de 77; que não sabe se em todas as obras em que o reclamante trabalhou havia responsabilidade do reclamado; que bem certo não sabe o horário de trabalho do reclamado, mas na obra ao lado de sua casa o horário era das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 ou 18:00 horas; que viu o reclamante trabalhando aos sábados à tarde, não tendo visto trabalho aos sábados em outras obras que não a do lado de sua casa; que não sabe se o reclamante recebia normalmente os salários; que não sabe se o reclamante teria emprestado algum dinheiro ao reclamado para pagar empregados; que não sabe como era feito o pagamento pelo reclamado aos seus empregados; que não sabe se o reclamante continua ou não no serviço com o reclamado; que o depoente não viu o reclamante na obra ao lado de sua casa em todo o dia, porque o depoente saía de casa, mas todas as vezes em que o depoente passou na obra, viu o reclamante na obra trabalhando; que o depoente sabe que o reclamante às vezes fazia algum serviço na parte da noite, por conta própria, mas isso era à noite e fora de hora. Nada mais lhe foi perguntado.

Edgar Louro Behn
Testemunha

[assinatura]
Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Delmar Finger, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em Salvador do Sul, Bairro São Pedro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado cinco meses, mais ou menos; que sabe que o reclamante se afastou do serviço e não mais voltou; que o reclamante se afastou do serviço em dezembro; que o depoente sabe disso porque o depoente trabalhou junto com o reclamante; que sabe que o reclamante se afastou do serviço do reclamado para trabalhar por conta própria para outra pessoa; que não sabe se o reclamante teria se afastado para trabalhar com seu pai; que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em abril de 1976, mais ou menos; que o depoente começou a trabalhar para o reclamado em (1) mês depois; que o depoente, digo, que o reclamante já estava trabalhando para o reclamado quando o depoente começou;



que o reclamante fazia todo o serviço de construção; que em dezembro do corrente o depoente estava trabalhando junto com o reclamante para o reclamado; que nem sempre o depoente trabalhava junto com o reclamante na mesma construção do reclamado e por isso não sabe se o reclamante teria trabalhado em obra do reclamado em outubro e novembro de 1976; que de outubro a dezembro de 1977 o depoente esteve trabalhando na obra do colégio em Salvador do Sul; que o reclamante trabalhou na obra do colégio mas não esteve presente em todo o período, de outubro a dezembro; que algumas vezes o reclamante fez pagamentos para o depoente e outros empregados, sendo que os pagamentos eram feitos por semana; que as horas extras eram anotadas em um caderno ou papéis; que não se lembra se nos referidos papéis também eram anotados os salários; que não havia acerto no fim do mês; que o depoente assinou recibos e folhas de pagamento; que nas folhas de pagamento o depoente assinou tudo de uma só vez; sendo que isso foi quando deixou de trabalhar para o reclamado; que o depoente viu que o reclamante acertou as contas com o reclamado, mas não sabe porque motivo teria ocorrido a confusão; que não sabe se o reclamante teria emprestado dinheiro ao reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Lídio Aloísio Seidenfus 
Testemunha Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Lídio Aloísio Seidenfus, brasileiro, casado, agricultor, pedreiro, residente em Linha Babilônia, em Salvador do Sul. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente trabalhou junto; que não sabe quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que o depoente trabalhou três meses e meio para o reclamado, tendo começado em dezembro de 1976, sendo que quando o depoente começou, o reclamante já estava no serviço; que não sabe se o reclamante teria trabalhado para outras pessoas, além do reclamado; que não sabe quando o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que o depoente ganhava por hora e recebia por semana, mas não sabe quanto ao salário do reclamante; que o depoente recebeu os salários das horas trabalhadas, mas não assinou folha de pagamento; que



foi admitido pelo reclamado em 15 de dezembro de 1977; que o depoente trabalhou na obra da escola em Salvador do Sul; que o Valdir trabalhou na referida obra; que o reclamante não fez pagamentos para o depoente, o depoente recebeu sempre do reclamado; que o horário era das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 19:00 horas; que o horário do reclamante era igual ao do depoente; que o horário sempre foi na forma referida; que em alguns sábados trabalhou aos sábados à tarde, tendo recebido os salários desses dias; que o depoente recebeu todas as horas que trabalhou, não sabendo se foram como extras; que não sabe se havia anotação de horas extras por parte do reclamado; que o reclamado anotava as horas de trabalho do depoente em caderno e pagava aos sábados. Nada mais lhe foi perguntado.

Delmas Singer
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

Pela procuradora do reclamante foi requerido que seja apresentado pelo reclamado os dois cadernos onde consta a anotação das horas trabalhadas pelos empregados e acerto de contas. Pelo reclamado foi dito que tem em seu poder os referidos cadernos. O pedido foi deferido. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido formulado pelo reclamante acerca da perícia. Determinou o Sr. Presidente que o reclamante efetue o depósito de Cr\$ 1.053,00 para a realização da perícia. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 15.000,00 em três pagamentos de Cr\$ 5.000,00 cada uma, para pagamento da primeira parcela no dia 30 do corrente mês, a segunda parcela no dia 31 de outubro do corrente ano e a terceira parcela, também de Cr\$ 5.000,00, no dia 30 de novembro do corrente ano. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Os pagamentos serão efetuados até às 15:00 horas do respectivo vencimento, na Secretaria desta Junta. A reclamada fornecerá as guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, dentro de 24 horas, devendo o reclamante procurá-las no Escritório de Ivone Müller, ficando, no caso de exigência de 10% sobre o depósito, por conta do reclamante. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$, digo, Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 594,00, cabendo -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72
[Handwritten signature]

R\$ 297,00 para cada parte. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, sendo que o não pagamento de uma prestação implica no vencimento das demais. . Foi, a seguir, encerrada a audiência . Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Valdir Inácio Forneck

[Handwritten signature]
Athanasio Helmuth Gräff

[Handwritten signature]
Dr.ª Maria Diva Krahl Lermen

[Handwritten signature]
Dr. Cláudio Pedro Endress

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
G

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Leopoldo, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Waldir Inácio Fomedi, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro,
(Nacionalidade)
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na cidade de Salvador do Sul,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Maria Dina Trabi Seruen,
brasileira, casada, advogada,
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção de Leopoldo sob n.º 18088, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, transigir
seu como substabelecer. E, para constar, eu,

Armando de Lima Dutra
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montes Leopoldo 14 de setembro de 19 77

Waldir Inácio Fomedi

VISTO: Caro L. Vasconcelos
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
[Assinatura]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 1977, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montez, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Athanasio Hilbert Spieß
Brasil
(Nacionalidade)
Casado do comércio
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na ru. Farador do Prof. - Pl.

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Claudio Pedro Mendes e Douglas
Hollan Pros. Casado
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Pl. sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

..... E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montez 14 de Setembro de 19 77

VISTO: Athanasio Hilbert Spieß
Juiz do Trabalho, Presidente
Mário B. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



15/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ATHANASIO HELMUTH GRAFF

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 363/77, em que são partes VALDIR INACIO FORNECK, reclamante, e ATHANASIO HELMUTH GRAFF, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

T. Galvão
Dra. TIT Chefe da Secretaria

Valdir Inácio Fornack
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

JUNTADA

Faço juntada da peteção e
atestado que seguem

Em 30 de 09 de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ MONTENEGRO

J. de Montenegro
Protocolo N.º 319/77
em 30 de 09/77

J. aos autos.
30.09.77

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VALDIR INACIO FORNECK, já qualificado no processo nº 363/77 desta Junta de Conciliação e Julgamento em que é parte Reclamante contra Athanasio Helmuth Graff, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a dispensa do pagamento das custas, às quais foi condenado, pelo que junta comprovante de seu estado de Pobreza - fornecido pela Delegacia de Policia de Salvador do Sul.

Termos em que pede deferimento.

Montenegro, 30 de setembro de 1977

Valdir Inacio Fornec

0816

17
72

Ilmo. Sr.
DELEGADO DE POLÍCIA
SALVADOR DO SUL - RS

ATESTADO Nº 0816/77
Salv.do Sul, 21/setembro/1977.



ATESTO, para os devidos fins, baseado na prova testemunhal, que o requerente/ é o próprio, reside onde alega, bem como ser de condições pobre.

[Handwritten signature]
DELEGADO DE POLÍCIA
J. OVIEDO DA COSTA
Imp. Pol. mat. 180.083

Valdir Inácio Forneck
maior, natural de Montenegro, nascido a 31 de Julho de 1951, filho de Aquinelo Forneck e Maria Elsas Forneck, residente e domiciliado em São Pedro Salvador do Sul, profissão pedreiro, vem aqui respeitosamente solicitar a V.S. que se digna fornecer-lhe Atestado de Pobreza para fins de de Direito.

Restes Termos
Pede Deferimento
Salvador do Sul, 16 de Setembro de 1977

x Valdir Inácio Forneck

TESTEMUNHAS

Afirmamos, sob as penas da lei, que são verdadeiras as alegações do requerente

CART. SALVADOR DO SUL
CART. SALVADOR DO SUL

[Handwritten signature]
Edgar Lauro Bohm

Salvador do Sul
Salvador do Sul

Reconheço assinatura
de João Lauro Koch
Lam. e Edgar Lauro Bohn... - Dou fé
Em testemunho da verdade.
Salvador do Sul - RS. 21 de 05 de 1977

CARTÓRIO DA SEDE
ANTONIO J. PEZZUOL
ESCRIVÃO
SALVADOR DO SUL - RS.

18
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 09 de 19 77

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Dispensou-se
a conta por
face do atestado
de fl. 17.*

30.9.77

M. Y. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

19
88

A presente folha contém UM documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. **ATHANASIO HELMUTH GRAFF**

vai a **Caixa Econômica Federal - Agência de Montenegro**

depositar a importância de Cr\$ **5.000,00** (cinco mil cruzeiros).-

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **363/77**

apresentada por **VALDIR INÁCIO FORNECK**, importância esta que ficará à disposição desta Junta até ulterior deliberação.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória

Montenegro, 31 de **outubro** de 19**77**.



[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Cod. 119

E-1 4 87OUT 31

5.000,00 R291

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de novembro de 19 77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue.

DOU FE. Montenegro, 07.11.77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 363/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: VALDIR INÁCIO FORNECK a receber da Caixa Econômica Federal quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) capital depositado em nome de ATHANASIO HELMUTH GRAFF, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos sete(07) de novembro de mil novecentos e setenta e sete(1977).-

JUIZ DO TRABALHO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.
Em 07.11.77

T Valdir Inácio Forneck

20
98

CERTIDÃO

CERTIFICO que não efetuado
o pagamento da última parcela
do acordo

DOU FÉ. Montenegro, 10/12/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Aplicar a multa
penal e citá-lo.
10.12.77.*

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88
Citação.....Cr\$35,20
Total.....Cr\$36,08

Montenegro, 10 de dezembro de 1977.

J. Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO.

CERTIFICO que foi expedido

mandado de citação e entregue ao

Sr. Oficial de Justiça nesta data

DOU FE. Montenegro, 05/12/77

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o executado,

foi citado, efetuou somente pagamento
de parte da dívida.

DOU FE. Montenegro, 9/12/77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faz estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 9 de 12 de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Prossiga-se na
execução.*

Espeça-se o valor

12 - 77.
12 - 77.

M. Y. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transp. fls. 21.....Cr\$ 36,08

PenhoraCr\$ 35,20

Total..Cr\$ 71,28

Montenegro, 15 de dezembro de 1977

Becker
JANIS FERREIRA BECKER
Encarregada do SERCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONGELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de VALDIR INACIO

FORNECK E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a ATHANASIO

HELMUTH GRAFF, com endereço Av. Duque de Caxias

s/nº Salvador do Sul para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 6.833,08

(seis mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e oito centavos,

abaixo discriminada, principal, cláusula, custas e emolu- devida no processo

n.º 363/77 mentos

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 1º de dezembro de 1977

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,

e eu, Dra. Therezinha Palacios, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda-se a avaliação.

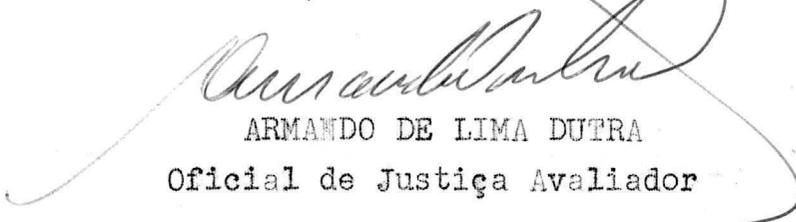
Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONGELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	5.000,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal <u>30%</u>	Cr\$	1.500,00
Custas	Cr\$	297,00
Emolumentos	Cr\$	36,08
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário das 10:00 horas, à Av. Duque de Caxias s/nº, Salvador do Sul, sendo aí, citei o SR. ATHANASIO HELMUTH GRAFF, tendo o - mesmo assinado a contrafé.

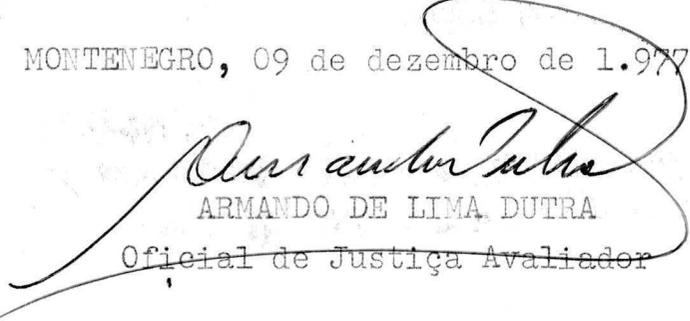
Montenegro, 09 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria-desta Junta.

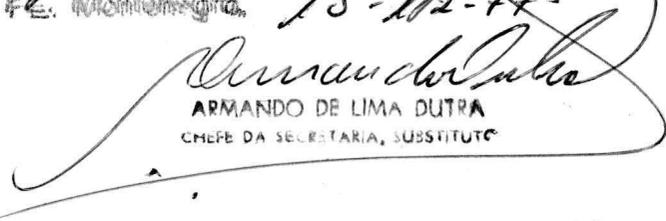
MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data

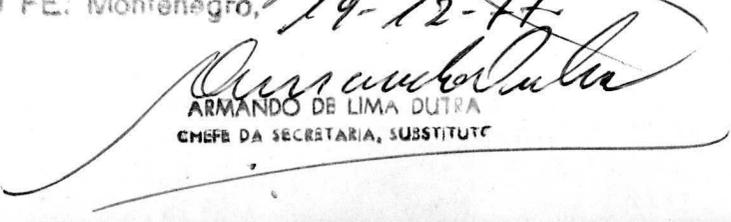
foi expedido H. de Pichore e
entregu ao Sr. Of. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 15-12-77.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data

foi expedido o alvoni, que
segue, e entregu ao Sr. Of. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 19-12-77.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

24
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 363/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: VALDIR INACIO FORNECK a receber da Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de ATHANASIO HELMUTH GRAFF, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO-RS, aos dezenove(19) dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977).-


JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRAFLORES VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em 19/12/1977

* Valdir Inácio Forneck

Contém uma guia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEF - N
Ag. Montenegro
25 JAN 1978
ADÃO - Cr. Esq.

O Sr. ATHANASIO HELMUTH GRAFF.-

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA DE MONTENEGRO
depositar a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cru-
zeiros).-

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 363/77
apresentada por VALDIR INACIO FORNECK, devendo dita importância fi-
car à disposição do Exmo. Juiz de Trabalho da JCI.-
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro . 25 de janeiro de 19 78

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

CEF 1 5 08 JUN 25

1.500,00 RH13

Recebi o original
Em 12/12/1977

25-
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 01 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recolha-se o mandado e expedir-se alvará.

25-1-78

M. Vasconcelos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foi recolhido o Mandado, e expedido Alvará.

DOU FE. Montenegro, 25-01-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

26-
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MANDO ao Oficial de Justiça,

..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a
favor de VALDIR INACIO FORNECK contra
ATHANASIO HELMUTH GRAFF e em seu cumprimento

dirija-se a sede do executado na rua Av. Duque de Caxias, s/nº, Salvador do Sul
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ 1.868,28 (Hum mil oitocentos e sessenta e oito cru
zeiros e vinte e oito centavos. x. x.)

correspondente cláusula penal, custas, emolumentos.
devidos nos termos do processo n.º 363/77 QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. MONTENEGRO, 15 de dezembro de 19 77

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B" datilografei
e eu, Dra. Therezinha Palacios, Chefe da
Secretaria, subscrevi.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

Certifico que deixei de cumprir o mandado retro, tendo devolvido-o à Secretaria desta JCJ, por solicitação da mesma.

Montenegro, 25 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
 JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
 Ofc. Justiça Aval. - Substº

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF PA CARIMBO PADRONIZADO DO CFC CPF - 057582700	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ATHANASIO HELMUTH GRAFF		03 DATA DE VENCIMENTO 25.01.78		001/0318-2 25-01-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Duque de Caxias		07 NÚMERO 2/22	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BARRIO OU DISTRITO CEZED	10 CEP 95700	11 MUNICÍPIO (CIDADE) SALVADOR DO SUL	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE PRAZADO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 363/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA TRIBUTOS - EPR		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 71,28		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 363/77		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECLAMANTE(S) VALDIR INACIO FORNECK		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 CÓDIGO	
RECLAMADO(A) ATHANASIO HELMUTH GRAFF		28 TOTAL		27 VALOR - CRS	
GUIA Nº 31/78		EXPEDIDA 25 / 1 / 1978		29 VALOR - CRS 71,28	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S. A. Montenegro RS.		30 AUTENTICAÇÃO	

59900 - BANCO DO BRASIL S.A. X
MONTENEGRO (RS) X
25 JAN 1978
ODONE
59900 -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBÓ PADRONIZADO DO CGC

CPF - 057582700

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

25.01.78

001/0318-2

25-01-78

BANCO DO BRASIL

00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

ATHANASIO HELMUTH GRUFF

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Duque de Caxias

07 NÚMERO

n/na

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95790

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

SALVADOR DO SUL

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

78

14 COTA OU DUODÉSIMO

0

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

0

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

000 363/77

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$

297,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

297,00

30

AUTENTICAÇÃO

ORGAO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO:

363/77

RECLAMANTE(S)

VALDIR INÁCIO FORNECK

RECLAMADO(A)

ATHANASIO HELMUTH GRUFF

GUIA Nº

21/78

EXPEDIDA EM

Banco do Brasil 251 AB

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

Montenegro RS.

X - 00000

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTES CARLO (RS)

25 JAN 1978

ODONE

59800 - 7

27
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 363/77

Pelo presente alvarã, autorizo o Sr: VALDIR INÁCIO FORNECK ou Dra. M^a DIVA K. LERMEN a receber d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 1.500,00 Hum mil e quinhentos cruzeiros.....) capital depositado em nome de ATHANASIO HELMUTH GRAFF, consoante guias de recolhimento desta _____ Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO/RS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecen tos e setenta e oito.....

JUIZ DO TRABALHO

~~DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS~~
~~PRESIDENTE~~

Valdir Inácio Forneck
Em 20.02.78

CONCLUSÃO

Vista data, faço **conclusos**
a Exmo. Sr. Juiz Presidente,

em 20 de 02 de 1978

T. Galvão

D^{na}. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
M^{ra}. THEREZINHA PALACIOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Signature]
D^{na}. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria